

Para: SIN MEMO/SIN/GIE/Nº 327/2009

De: GIE Data: 3/12/2009

Assunto: Pedido de Dispensa de Requisito da Instrução CVM nº 391/03 – Processo CVM N° RJ-2008-12400

Senhor Superintendente,

Trata-se de pedido de dispensa de requisito efetuado pela BEM DTVM Ltda. ("BEM"), na qualidade de administrador do GBP I FIP ("GBP"), acerca do cumprimento do disposto no art. 35, inciso III, da Instrução CVM nº 391/03 ("Instrução 391"), qual seja:

Art. 35. É vedado ao administrador, direta ou indiretamente, em nome do fundo:

(...)

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

Histórico

O fundo está constituído sob a forma de condomínio fechado, com patrimônio líquido de aproximadamente R\$ 158.805.881,11 em setembro de 2009 (cento e sessenta milhões de reais) e prazo de duração de 15 anos. O gestor de sua carteira de valores mobiliários é a GIF Gestão de Investimento e Participações Ltda., a instituição custodiante é o Banco Bradesco S/A e o auditor é a KPMG Auditores Independentes.

A política de investimento do GBP prevê aplicações em companhias dos setores de construção, negociação, aquisição, venda, investimento, desenvolvimento, planejamento, operação e/ou administração de centros comerciais de uso múltiplo.

Manifestação do Administrador

Afirma que o fundo possui participação de 22,45% das ações ordinárias na Aliansce Shopping Centers S.A. ("Cia" ou "Aliansce"), cujo objeto é a exploração econômica de empreendimentos de centros comerciais, shopping centers e similares, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Informa que em 2007 a Cia obteve registro de oferta pública nesta CVM. Porém, devido às condições do mercado solicitou, e teve deferida, a suspensão do processo de oferta de ações.

Destaca que, apesar da não consecução da oferta a Aliansce decidiu dar continuidade aos investimentos, buscando alternativas para seu financiamento junto a instituições financeiras.

Assim, atualmente, o administrador analisa diversas propostas de bancos de primeira linha para o financiamento pretendida.

O administrador do fundo informa ainda que para o integral e pontual pagamento das obrigações frente aos bancos é exigido dos acionistas da Aliansce que empenhem parte de suas ações, incluídas as do fundo.

Argumenta que para obter o financiamento, necessita que esta CVM dispense o fundo do cumprimento do disposto no art. 35, inciso III, da Instrução 391.

Assevera que a despeito de não haver vedação expressa à constituição de garantia real pela Administradora em nome do fundo, a expressão "coobrigar-se sob qualquer outra forma" pode ser interpretada de modo a não incluir somente garantias pessoais, mas também garantias reais.

Assinala ainda que o financiamento é do interesse dos cotistas do GBP, e que estes, reunidos em assembléia geral, já aprovaram por unanimidade a constituição do penhor das ações da Cia.

Por fim, lembra que o Colegiado desta Autarquia já concedeu a dispensa do cumprimento do referido dispositivo, consubstanciada nas atas de Reunião do Colegiado nº 22, de 5/6/2007; nº 39, de 2/10/2007; e nº 2, de 15/1/2008.

Nossas Considerações

Entendemos que a deliberação dos cotistas pela constituição do penhor de ações mitiga a necessidade de intervenção regulatória desta Comissão. Ademais, a concordância com o penhor das ações atenderia ao interesse dos próprios cotistas, cabendo à instituição administradora somente operacionalizar a decisão dos condôminos.

Tendo em vista que, nos termos do art. 142, inciso VIII, da Lei nº. 6.404/76, compete ao conselho de administração autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros por parte das companhias, parece-nos que existe um indicativo de que o art. 35, inciso III, da Instrução 391 destina-se a inibir as instituições administradoras de FIP de tomarem medidas dessa natureza sem a aprovação dos cotistas, e não a impedir que os cotistas disponham livremente de seu patrimônio.

Lembramos que o Colegiado já avaliou 9 casos análogos, tendo deferido todos os pleitos formulados, conforme apresentado abaixo.

FIP	Adm.	Operação	Decisão
Infrabrazil	Banco ABN AMRO Real	Construção de linha férrea para Ferronorte S/A – garantia ao BNDES.	Comitê de Investimento
Rio Branco Real Estate	Banco Santander	Estruturação de CRI de emissão de SPE investida – lastro para instituição financeira a ser contratada.	AGC, por unanimidade
Banif Primus Real Estate	Banif Primus Bco de Inv. (Brasil)	Reforma (<i>retrofit</i>) de imóvel para alienação – garantia de empréstimo do Banco Indusval S/A.	Comitê de Investimentos

Dibra	UBS Pactual Serviços Financeiros DTVM	A investida M. Dias Branco S/A, através de controlada (Adria), comprou em parcelas (5 anos) a Indústria de Alimentos Bom Gosto Ltda. (Vitarella) – garantia aos vendedores.	Comitê de Investimentos
Brasil Energia	UBS Pactual Gestora de Investimento Alternativos	Compra de equipamentos por investida (Termelética Vianna S/A) – garantia à fornecedora Wasrtsila Brasil Ltda.	Comitê de Investimento
Amazônia Energia	Banif Primus Banco de Inv. (Brasil)	Exploração UHE Santo Antônio Rio Madeira – garantia ao FI-FGTS.	AGC, por maioria absoluta
Brasoil	Banco Santander (Brasil)	Viabilizar a aquisição de cotas pelos investidores estrangeiros.	AGC, por maioria absoluta de 75% das cotas
GIF II	BEM DTVM	Viabilizar a aquisição, pela Rpar, da participação na Magnesita.	AGC, por unanimidade
Açúcar e Álcool	BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM	Obter empréstimo junto ao BID.	AGC, por unanimidade

Conclusão

Diante de todo o acima exposto, propomos que o Colegiado manifeste-se de forma favorável ao pleito, de modo que seja concedida a dispensa de requisito requerida. Adicionalmente, sugerimos que esta GIE seja a relatora da matéria na reunião do Colegiado que apreciar o pleito.

Atenciosamente,

original assinado por

Claudio Gonçalves Maes

Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a proposta da GIE.

original assinado por

Francisco José Bastos Santos

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais